54,50

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 24 / 10 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
TRABALHANDO O FUTURO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM. 2005/2008

LEI Nº 18/2008 DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

"ALTERA PARÁGRAFO DOS ARTIGOS NºS 22 E 36 DA LEI Nº 025/03 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PEREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Ficam alterados o Parágrafo Único do artigo 22 e § 3º do artigo 36 da Lei nº 025/2003 de 10 de dezembro de 2003, passará a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO- Os conselheiros terão uma carga horária de oito horas diárias, e as escalas de Plantão deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, ao juizado da Infância, ao Diretor do Fórum, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), as Delegacias de Policia e outros órgãos afins.

§ 3º- Os cidadãos poderão votar em um nome constante da cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de um nome assinalado ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante.

Art. 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 dias do mês de outubro de 2.008.

Tom Belarmino
Prefeito Municipal